

CARTILHA

SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Guia prático de prazos, opções, renúncias e
exclusões

Edição I • Data-base normativa: 25/08/2026

CARTILHA SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

**Guia prático de prazos, opções,
renúncias e exclusões**

Edição I

Cartilha elaborada pela Comissão de Estudos da Reforma Tributária e pela Comissão do Simples Nacional do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará — CRC-CE.

PRESIDENTE DO CRCCE

Rondinely Coelho Rodrigues

**VICE-PRESIDENTE DE TÉCNICA DO
CRCCE**

Antonio Quirino Gomes

**COMISSÃO DE ESTUDOS DA REFORMA
TRIBUTÁRIA**

Presidente: Marcos Antonio Monte de Lima Filho

Vice-Presidente: Antonio David Ramos de Pinho

COMISSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Presidente: Tiago Emerson da Cunha Maia

Vice-Presidente: Lucas da Silva Bezerra

Membros Participantes

Maria Lima (Comissão do Simples Nacional)

Edileide Castro (Comissão de Estudos da Reforma Tributária)



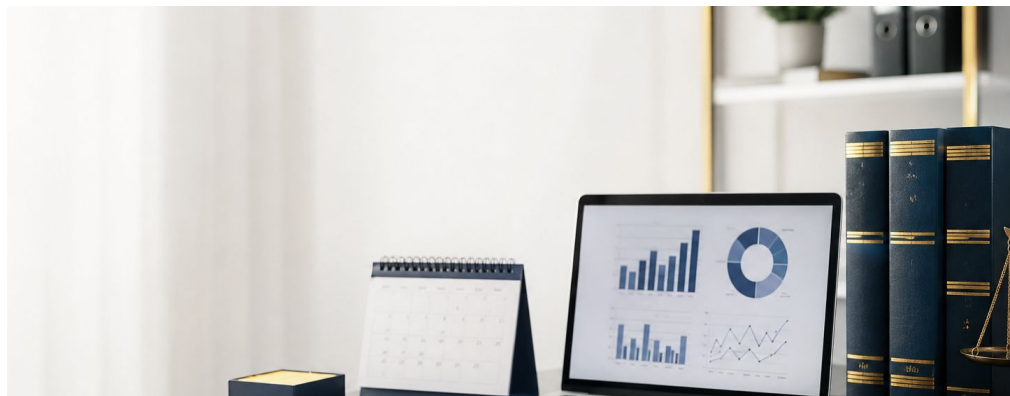
Sumário

Leitura completa ou consulta rápida por situação da empresa

- 04** — Apresentação e uso da cartilha
- 06** — Antes de olhar o prazo: identifique a decisão
- 08** — O novo calendário em visão geral
- 10** — Ingresso no Simples Nacional
- 15** — Empresa em início de atividade
- 17** — IBS e CBS pelo regime regular
- 24** — Exclusão voluntária do próprio Simples
- 27** — Consulta rápida do profissional contábil
- 32** — Glossário e fundamentação normativa

Apresentação

Por que esta cartilha foi criada



O que mudou

A Reforma Tributária preservou o Simples Nacional, mas alterou procedimentos de ingresso e criou uma decisão específica sobre a apuração de IBS e CBS pelo regime regular.

O risco prático

A opção pelo Simples, a opção pelo IBS/CBS regular, a renúncia ao IBS/CBS regular e a exclusão do próprio Simples possuem prazos e efeitos diferentes.

LIMITE DA CARTILHA

Este material não avalia vantajosidade econômica entre regimes. O foco é orientar prazos, procedimentos e efeitos.

Como utilizar este guia

Duas formas de leitura para necessidades diferentes

Leitura completa

Indicada para compreender a nova sistemática: primeiro identifica-se a decisão, depois se consulta prazo, efeito e procedimento.

Consulta rápida

Indicada quando o profissional já conhece a situação do cliente e precisa localizar a janela correta.

Marcadores usados na cartilha

REGRA GERAL

Regra destinada a permanecer aplicável nos exercícios seguintes.

TRANSIÇÃO 2026 → 2027

Regra ou procedimento específico da implantação das mudanças para 2027.

ORIENTAÇÃO OFICIAL DO CGSN

Procedimento operacional extraído do Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para 2027.

PARTE I

Antes de olhar o prazo

Primeiro identifique qual decisão está sendo tomada pela empresa.

Três decisões que não podem ser confundidas

Cada uma possui prazo, efeito e procedimento próprios

1. A empresa pretende ingressar no Simples (LC 123/2006, art. 16; Res. 140/2018, art. 6º)

Empresa não optante pretende passar a integrar o regime.

Procedimento: opção pelo Simples Nacional.

2. A empresa permanece no Simples, mas quer IBS/CBS regular (LC 123/2006, art. 13; Res. 140/2018, arts. 40-C e 40-D)

A empresa continua optante pelo Simples. A decisão altera apenas a forma de apuração e recolhimento de IBS e CBS.

3. A empresa pretende deixar o próprio Simples (LC 123/2006, arts. 30 e 31; Res. 140/2018, art. 81)

Empresa já optante decide não permanecer no regime.

Procedimento: exclusão por opção.

REGRA DE OURO

Antes de consultar o prazo, identifique primeiro qual das três decisões está sendo tomada.

Não confunda

A nomenclatura correta evita erro de prazo

Situação	A empresa continua no Simples?	Procedimento
Ingressar no Simples	Passará a integrar	Opção pelo Simples
IBS/CBS regular	SIM	Opção específica pelo regime regular
Deixar o Simples	NÃO	Exclusão por opção

DIFERENÇA CENTRAL

Renúncia ao regime regular de IBS/CBS não é exclusão do Simples. Na renúncia, a empresa permanece no Simples.

Expressão didática

“Regime híbrido” é uma forma simples de explicar a situação em que a empresa continua no Simples, mas apura IBS e CBS pelo regime regular.

Cuidado profissional

Não use “opção”, “renúncia” e “exclusão” como se fossem sinônimos.

PARTE II

O novo calendário

Março, maio, setembro, novembro e janeiro têm funções diferentes.

O calendário em visão geral

A data depende da decisão e do efeito pretendido



MEMORIZAÇÃO SIMPLES

Março e setembro são janelas de entrada ou saída do IBS/CBS regular. Maio e novembro são prazos de cancelamento.

PARTE III

Ingresso no Simples Nacional

Quem precisa optar, quando agir e como acompanhar o pedido.

Quem precisa realizar a opção?

A janela é para a empresa que não é optante

Empresa já optante

Se a empresa já está regularmente enquadrada no Simples e pretende permanecer no regime, não realiza nova opção em setembro apenas para continuar.

Empresa não optante

Se a empresa está em outro regime e pretende ingressar no Simples, deve observar a janela de opção aplicável.

Regra	Prazo	Efeito
Transição 2026 → 2027	01 a 30/09/2026	01/01/2027
Regra geral	Setembro do ano anterior	Janeiro seguinte

ATENÇÃO

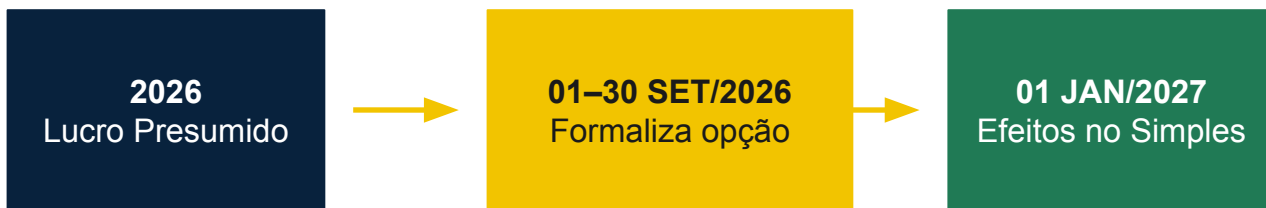
A janela de setembro não é renovação anual para empresas que já estão no Simples.

Exemplo: ingresso em 2027

Empresa fora do Simples durante 2026

Situação

A Empresa Alfa está no Lucro Presumido em 2026 e pretende ingressar no Simples Nacional em 2027.



CONCLUSÃO

A empresa não deve esperar janeiro de 2027. Para ingressar em 2027, a opção ocorre entre 01 e 30/09/2026.

Base normativa

LC 123/2006, art. 16; Res. CGSN 140/2018, art. 6º; Res. CGSN 186/2026; Roteiro CGSN de 21/08/2026.

Na prática: opção pelo Simples para 2027

Roteiro operacional do CGSN — 21/08/2026

1

ACESSAR

Portal do Simples Nacional ou e-CAC.

2

VERIFICAR

Sistema apresenta análise prévia de pendências.

3

CONFIRMAR

Não deixar 30/09 expirar apenas por haver pendências.

4

ACOMPANHAR

Resultado, pendências e Termo de Indeferimento.

ORIENTAÇÃO OFICIAL DO CGSN

A existência de pendências não deve, por si só, levar o profissional a deixar o prazo de 30/09/2026 expirar.

Ponto operacional

A análise prévia pode ser atualizada apenas uma vez ao dia, e regularizações em Estados ou Municípios podem depender do processamento do respectivo ente.

Termo de Indeferimento

Prazos começam com a geração do Termo

O que é

O Termo de Indeferimento formaliza que a opção não foi aprovada e identifica pendência apontada pelo ente responsável.

QUANDO COMEÇA O PRAZO

Segundo o Roteiro, a ciência ocorre com a geração do Termo de Indeferimento. O aviso posterior no DTE-SN é informativo.

Caminho	Prazo / regra	Observação
Regularizar	30 dias corridos da ciência	Solucionar todas as pendências impeditivas
Contestar TI da RFB	20 dias úteis da emissão	Apresentar perante a RFB
Estados/DF/Municípios	Conferir o próprio Termo	Prazos podem variar por ente

Não confunda

Regularizar é solucionar a pendência. Contestar é discordar da razão do indeferimento. Os caminhos podem coexistir.

Cancelamento e dúvidas rápidas

Ingresso no Simples Nacional

Cancelamento da opção para 2027 (Res. 140/2018; Res. 186/2026; Roteiro CGSN)

A opção regular formulada em setembro/2026 pode ser cancelada até 30/11/2026. O cancelamento é irretratável para o mesmo período.

Pergunta	Resposta
Empresa já optante precisa optar em setembro?	Não. A janela não é renovação anual.
Lucro Presumido quer Simples em 2027. Pode pedir em janeiro?	Não. Para 2027, a janela é 01–30/09/2026.
O sistema apontou pendências. Deve abandonar o pedido?	Não necessariamente. O Roteiro orienta não perder 30/09.
DTE-SN avisou depois. O prazo começa no aviso?	Não. O marco é a geração do Termo.

PARTE IV

Empresa em início de atividade

A empresa nova segue lógica própria no MAT/Redesim.

Empresa em início de atividade

A opção é vinculada à inscrição no CNPJ

Regra operacional (Res. 140/2018, art. 6º; Res. 183/2025)

A intenção de optar pelo Simples deve ser manifestada no momento da solicitação de inscrição no CNPJ, pelo fluxo Redesim/MAT.



Resultado	Efeito / prazo
Opção deferida	Efeitos desde a inscrição no CNPJ
Regularização	Até 30 dias da inscrição
Contestação RFB	20 dias úteis da inscrição
Cancelamento	Não é permitido para opção feita na abertura

Transição 2026 → 2027

Situações específicas de empresas novas

Empresa registrada em setembro/2026

Se não tiver solicitado a opção no MAT, o Roteiro prevê a possibilidade de usar a janela das empresas constituídas até 30/09/2026. Tratar como regra de transição.

Empresa aberta entre 01/10 e 31/12/2026

A Resolução CGSN 186/2026 contém disciplina específica para a opção pelo Simples e para a opção pelo regime regular de IBS/CBS.

Procedimento	Atenção
Opção pelo próprio Simples	Efeitos vinculados à inscrição e regra transitória para 2027
Opção pelo IBS/CBS regular	Pode produzir efeitos conforme regra transitória do primeiro semestre de 2027

MENSAGEM PRÁTICA

Empresa nova não deve ser tratada como empresa antiga que simplesmente espera setembro.

PARTE V

IBS e CBS pelo regime regular

A empresa continua no Simples; muda a forma de apuração dos novos tributos.

IBS/CBS pelo regime regular

O que muda e o que não muda

O que permanece	O que muda
A empresa continua sendo optante pelo Simples Nacional.	A forma de apuração e recolhimento de IBS e CBS.

Regra de partida
(LC 123/2006, art. 13; Res. 140/2018, arts. 40-C a 40-E)

Por padrão, o optante pelo Simples permanece submetido à sistemática prevista para IBS e CBS dentro do próprio regime.

Opção específica

A legislação permite que a empresa escolha apurar e recolher IBS e CBS pelo regime regular, nas condições e janelas previstas.

NÃO CONFUNDA

Optar pelo regime regular de IBS/CBS não significa pedir exclusão do Simples Nacional.

As duas janelas do IBS/CBS regular

A decisão é organizada por semestres

Para efeitos a partir de janeiro

Opção em 01 a 30 de setembro → efeitos em 1º de janeiro seguinte.

Para efeitos a partir de julho

Opção em 01 a 31 de março → efeitos em 1º de julho do mesmo ano.

JAN–JUN

JUL–DEZ



decisão em setembro anterior



decisão em março

ENTENDA A LÓGICA

A decisão é tomada antes do início de cada semestre. Assim, não é necessário decorar datas isoladas.

Transição para 2027

Como aplicar as janelas no primeiro ano

Situação	Providência	Efeito
Empresa já optante quer IBS/CBS regular desde janeiro/2027	Opção de 01 a 30/09/2026	01/01/2027
Empresa não optou em setembro/2026, mas quer mudar no 2º semestre/2027	Opção em março/2027	01/07/2027

Empresa ainda não é optante em setembro/2026

O Roteiro trata da empresa que solicita ingresso no Simples para 2027 e também pretende optar pelo IBS/CBS regular. Se houver convicção de que ingressará mediante regularização ou contestação, a opção pelo regime regular também poderá ser formalizada dentro do prazo.

IDENTIFICAÇÃO CORRETA

Esse procedimento deve ser tratado como orientação operacional de transição 2026 → 2027.

A opção precisa ser renovada?

Não. A permanência é automática até renúncia

RESPOSTA DIRETA

A opção pelo regime regular de IBS/CBS NÃO precisa ser renovada a cada semestre.

Fundamento

(Res. CGSN 140/2018, art. 40-D, § 1º)

A ausência de renúncia nos períodos seguintes implica manutenção da opção pelo regime regular.



REGRA PRÁTICA

A janela é semestral para entrar ou sair. A permanência é automática enquanto não houver renúncia.

Renúncia e cancelamento

Como a empresa sai do regime regular de IBS/CBS

Renúncia	Efeito
01 a 31 de março	1º de julho
01 a 30 de setembro	1º de janeiro seguinte

Exemplo prático

A Empresa Beta optou em setembro/2026 e entrou em janeiro/2027. Se renunciar em março/2027, volta à sistemática do regime único a partir de julho/2027, observadas as condições legais.

Solicitação feita em	Pode cancelar até
Setembro	30 de novembro
Março	31 de maio

Não confunda

Renúncia é deixar o regime regular para período futuro. Cancelamento da renúncia é desfazer a solicitação antes de seus efeitos.

Ponto de atenção: ressarcimento

Antes de orientar a renúncia, verifique as condições legais

Ressarcimento de créditos (LC 214/2025, art. 41, § 5º; Res. 140/2018, art. 40-E)

A possibilidade de retornar à apuração de IBS/CBS no regime único pode ser afetada pelo recebimento de ressarcimento de créditos desses tributos.

ESCOPO DA CARTILHA

Este material não aprofunda créditos ou ressarcimentos. O objetivo é apenas impedir que a renúncia seja tratada como procedimento automático.

Pergunta	Resposta
A empresa opta pelo IBS/CBS regular e deixa o Simples?	Não. Ela continua optante.
Precisa renovar a opção a cada semestre?	Não. Permanece até renúncia.
Não optou em setembro. Perdeu o ano inteiro?	Não. Há janela em março para julho.
Renunciou. Nunca mais pode voltar?	Pode optar novamente nas janelas, salvo vedações.

PARTE VI

Exclusão voluntária do Simples

Saída do próprio Simples não é renúncia ao IBS/CBS regular.

Exclusão voluntária do próprio Simples

Quando a empresa decide deixar o regime

O que significa
(LC 123/2006, arts. 30 e 31; Res. 140/2018, art. 81)

A exclusão voluntária ocorre quando a própria empresa optante decide deixar de integrar o Simples Nacional.

Esta seção NÃO trata de

- exclusão obrigatória;
- exclusão de ofício;
- renúncia ao regime regular de IBS/CBS.

Procedimento	Resultado
Renúncia ao IBS/CBS regular	A empresa permanece no Simples
Exclusão por opção do Simples	A empresa deixa o Simples Nacional

MENSAGEM CENTRAL

São procedimentos diferentes, com consequências diferentes.

O que muda a partir de 2027

Janeiro deixa de ser janela especial de saída

Até 2026

Comunicação em janeiro podia produzir efeitos no próprio ano.
Comunicação fora de janeiro produzia efeitos em 1º de janeiro do ano seguinte, conforme regulamentação.

Marco legal: 30/11/2026

A LC 227/2026 determina a revogação do § 4º do art. 31 da LC 123/2006, dispositivo que permitia o efeito especial da exclusão em janeiro.

A partir de 2027

A exclusão por opção passa a produzir efeitos em 1º de janeiro do ano-calendário seguinte.

CONSEQUÊNCIA PRÁTICA

Janeiro deixa de funcionar como janela de saída para o próprio exercício.

Exemplos que o profissional deve memorizar

Efeitos da exclusão voluntária

Situação A

A empresa está no Simples em 2026 e pretende iniciar 2027 fora do regime.

Providência: tratar a exclusão ainda em 2026, observando o procedimento vigente.

Efeito pretendido: 01/01/2027.

Situação B

A empresa permanece no Simples e somente em janeiro/2027 decide formalizar sua saída.

A antiga regra especial de janeiro já não produzirá efeito para o próprio exercício.

Efeito: 01/01/2028, conforme a nova sistemática.

ATENÇÃO AO PLANEJAMENTO

A decisão sobre permanecer ou deixar o Simples precisa ser antecipada.

PARTE VII

Consulta rápida

Quadros, fluxos e situações práticas para uso no dia a dia.

Quadro geral de prazos

Resumo para consulta rápida

Situação	Quando agir	Efeito
Ingresso no Simples para 2027	01 a 30/09/2026	01/01/2027
Empresa já optante continuará no Simples	Nenhuma nova opção	Continuidade
IBS/CBS regular — 1º semestre	01 a 30/09	01/01 seguinte
IBS/CBS regular — 2º semestre	01 a 31/03	01/07
Renúncia IBS/CBS — 1º semestre	01 a 30/09	01/01 seguinte
Renúncia IBS/CBS — 2º semestre	01 a 31/03	01/07
Cancelamento solicitação setembro	Até 30/11	Cancela solicitação
Cancelamento solicitação março	Até 31/05	Cancela solicitação
Empresa em início de atividade	CNPJ/MAT	Data da inscrição
Exclusão voluntária — nova sistemática	Procedimento específico	01/01 do ano seguinte

USO RECOMENDADO

Para qualquer exercício, conferir eventual alteração legislativa ou operacional posterior à data-base da cartilha.

Fluxograma: qual regra se aplica?

Identificação rápida da situação do cliente

1. A empresa é MEI/SIMEI?

SIM → consultar calendário próprio do SIMEI.

NÃO → seguir para a próxima pergunta.

2. A empresa já é optante pelo Simples?

NÃO → verificar início de atividade ou janela regular de ingresso.

SIM → verificar se pretende sair ou alterar IBS/CBS.

3. A empresa pretende sair completamente do Simples?

SIM → exclusão por opção.

NÃO → verificar se pretende IBS/CBS regular.

4. A empresa pretende apurar IBS/CBS pelo regime regular?

SIM → janela de março ou setembro.

NÃO → nenhuma opção adicional relativa ao IBS/CBS regular.

REGRA DE USO

Primeiro identifique a decisão. Depois consulte o prazo.

Situações práticas — 1 a 3

Aplicação rápida das janelas

1. Empresa já optante em 2026 quer permanecer em 2027

Providência: nenhuma nova opção pelo Simples em setembro.

2. Empresa no Lucro Presumido em 2026 quer ingressar no Simples em 2027

Providência: opção de 01 a 30/09/2026.

Efeito: 01/01/2027.

3. Empresa optante quer IBS/CBS regular desde janeiro/2027

Providência: opção em setembro/2026.

LEMBRETE

A situação 3 não é exclusão do Simples. A empresa continua optante.

Situações práticas — 4 a 6

Aplicação rápida das janelas

4. Empresa não optou pelo regime regular em setembro/2026, mas quer mudar no segundo semestre de 2027

Providência: opção em março/2027.

Efeito: 01/07/2027.

5. Empresa está no regime regular e quer retornar ao regime único no segundo semestre

Providência: renúncia em março, observadas as condições legais.

Efeito: 01/07.

6. Empresa está no Simples e quer iniciar 2027 fora do regime

Procedimento: exclusão do próprio Simples.

A decisão deve ser tratada ainda em 2026 para os efeitos pretendidos em 2027.

Checklist antes de orientar o cliente

Perguntas que reduzem o risco de erro

- | | |
|---|---|
| ☐ A empresa já é optante pelo Simples Nacional? | ☐ Qual janela corresponde a esse efeito? |
| ☐ A empresa está enquadrada no SIMEI? | ☐ Existe prazo de cancelamento da solicitação? |
| ☐ Trata-se de empresa em início de atividade? | ☐ Há pendências ou Termo de Indeferimento? |
| ☐ A decisão envolve ingresso, IBS/CBS regular ou exclusão? | ☐ Qual ente emitiu cada Termo? |
| ☐ Qual é a data desejada para produzir efeitos? | ☐ Em caso de renúncia, há vedação por ressarcimento? |

USO DO CHECKLIST

Antes de informar prazo ou procedimento, confirme a situação jurídica e operacional da empresa.

Consulta final

A legislação e as orientações do CGSN devem ser verificadas em sua versão atualizada antes da orientação ao cliente.

Glossário essencial

Termos usados ao longo da cartilha

Termo	Definição
Cancelamento	Desfaz solicitação antes de produzir efeitos.
Exclusão por opção	Saída voluntária do próprio Simples Nacional.
MAT	Módulo Administração Tributária, usado na abertura.
Regime regular de IBS/CBS	Apuração dos novos tributos pelas regras gerais.
Regime híbrido	Expressão didática: Simples + IBS/CBS regular.
Renúncia	Saída futura da opção pelo IBS/CBS regular.
Termo de Indeferimento	Documento que formaliza o indeferimento da opção.
SIMEI	Sistema próprio do MEI, com calendário específico.

Fundamentação normativa principal

Fontes que sustentam o conteúdo da cartilha

Fonte	Tema principal
LC 123/2006	Opção pelo Simples, IBS/CBS no Simples, exclusão e efeitos.
LC 214/2025	Normas gerais do IBS/CBS e alterações relacionadas.
LC 227/2026	Ajustes complementares e transição normativa.
Res. CGSN 140/2018	Opção, IBS/CBS regular e exclusão por opção.
Res. CGSN 183/2025	Início de atividade e MAT.
Res. CGSN 186/2026	Transição específica para 2027.
Res. CGSN 190/2026	Atualização da Resolução 140/2018.
Roteiro CGSN 21/08/2026	Orientação operacional para opção 2027.

DATA-BASE

Recomenda-se informar na publicação a data-base normativa e revisar o material sempre que houver alteração legislativa, regulamentar ou operacional relevante.



**Primeiro identifique a decisão.
Depois identifique o efeito desejado.
Por fim, localize a janela e o procedimento.**

Informações

Av. da Universidade, 3057 – Fortaleza/CE
CEP 60020-181
Telefone: (85) 3194-6000
conselho@crc-ce.org.br